



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEAUD/COAUC/SEACO

EXTRATO

CONSULTORIA DE ASSESSORAMENTO SOBRE O INVENTÁRIO FÍSICO ANUAL DE BENS MÓVEIS DA JMU

RELATÓRIO DE CONSULTORIA N.º 02/2025 - SEI 4402809

PROCESSO**UNIDADE:** Secretaria de Auditoria Interna - SEAUD**SEI N.º:** 015390/25-00.227**Período do Trabalho:** 14/05/2025 a 16/09/2025**Ministra-Presidente:** Dra. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha**Unidade Consulente:** Presidência do Superior Tribunal Militar

Trata-se de trabalho de consultoria realizado pela Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD), em decorrência da reunião de encerramento dos trabalhos com a Alta Administração sobre a certificação das contas da Justiça Militar da União, exercício de 2024, e o Relatório de Auditoria n.º 4/2025 (4174257), em específico o item 4.2 Ausência de controles internos no STM que comprovem a realização e conclusão do inventário anual de bens móveis pelas Auditorias Militares, resultado das atividades de auditoria contábil com conformidade da gestão do patrimônio no âmbito das Auditorias Militares.

OBJETIVO

O trabalho foi realizado com o objetivo de apresentar, para apreciação e consideração da gestão, minuta de norma que trate sobre controle, forma, periodicidade e prazos para a realização dos inventários de bens móveis da Justiça Militar da União (JMU), a fim de assegurar a real posição patrimonial da Justiça Militar da União. Adicionalmente, a consultoria abrange, em caráter de assessoramento, diretrizes e orientações quanto à implementação de controles internos adequados para garantir a realização do inventário de bens móveis em todas as Unidades da JMU, de forma eficiente e eficaz, minimizando os riscos e garantindo a segurança patrimonial da organização.

BENEFÍCIO ESTIMADO DA CONSULTORIA

Com o trabalho de Consultoria, espera-se que as proposições apresentadas pela SEAUD subsidiem a Alta Administração e os gestores na elaboração de normativo que estabeleça procedimentos para a realização do Inventário Patrimonial no âmbito da Justiça Militar da União,

visando padronizar atividades, otimizar resultados, cumprir exigências legais e esclarecer peculiaridades do processo, de forma a assegurar a real posição patrimonial do Órgão em 31 de dezembro, nos sistemas patrimonial e contábil.

EXAME TÉCNICO

Nesse trabalho, a SEAUD realizou levantamento de referenciais normativos, pesquisas doutrinárias, jurisprudência da Corte de Contas e critérios estabelecidos como boas práticas na Administração Pública Federal, com o intuito de desenvolver a Minuta de Resolução (4474026) em conformidade com as normas vigentes, a jurisprudência dos órgãos de controle e as melhores práticas da administração pública.

A presente consultoria analisou os critérios normativos, em relação ao controle dos bens do patrimônio público, sendo o inventário de bens públicos um procedimento administrativo fundamental para garantir a exatidão dos registros contábeis, a segurança patrimonial e a eficiência na gestão dos recursos.

Dada a peculiaridade de organização da JMU, com divisão do poder jurisdicional em Primeira e Segunda Instâncias, a [Lei n.º 8.457, de 4 de setembro de 1992](#), que organiza a JMU, prevê competências centralizadas no STM, tal como a competência da Ministra-Presidente ou do Ministro-Presidente para gerir o orçamento da JMU, com possibilidade de delegação. Nas Auditorias Militares e Foros da JMU, as Juízas e os Juizes Federais da Justiça Militar exercem a atribuição de ordenação de despesa, e no STM essa incumbência é desempenhada pelo Diretor-Geral, ambos com seus atos de gestão submetidos ao assessoramento, controle e supervisão pelas áreas técnicas do STM, notadamente em razão do dever do administrador público em prestar contas, na forma dos arts. 70, 71, 72 e 74 da [Constituição Federal de 1988](#). Nesse diapasão, para que os atos de gestão estejam constantemente compatíveis com o ordenamento jurídico da Administração Pública, as áreas técnicas do STM deverão prestar assessoramento e apoio administrativo às Auditorias Militares.

Com a edição da [Instrução Normativa \(IN\) TCU n.º 84/2020](#), a responsabilidade por certificar as contas das ordenadoras e dos ordenadores de despesas da JMU é da SEAUD, órgão responsável pelo sistema de controle interno na JMU, ressalvada a possibilidade de avocação pelo TCU (art. 13, § 2º; art. 14, § 3º; e art. 21 da [IN-TCU n.º 84/2020](#) e art. 70, *caput*, da [CF/1988](#)). Para cumprir esse mister, no ciclo de gestão patrimonial, dada a impossibilidade de a SEAUD realizar um número maior de auditorias contábeis sobre a gestão do patrimônio a cada ano, com visitas *in loco* aplicando testes e procedimentos de auditoria na conferência do patrimônio, é fundamental, para o processo de certificação de contas com opinião sem ressalva, o pleno funcionamento dos controles internos relativos à realização e conclusão do inventário anual de bens móveis pelas Auditorias Militares, Foros e pelo STM nos prazos previstos.

A Assessoria de Contabilidade (ACONT) tem apresentado proposta de alteração dos prazos para realização dos inventários de bens móveis no âmbito do STM e das Auditorias e Foros da JMU, de forma que os ajustes possam ser realizados em tempo hábil para refletirem adequadamente a situação patrimonial, financeira e orçamentária da JMU nas

demonstrações contábeis.

Ademais, a consultoria trouxe a relevância do Modelo das Três Linhas do IIA e sua aplicabilidade com o efetivo cumprimento das atribuições das unidades no processo de elaboração do inventário da JMU, dispostas no Manual de Organização do Tribunal ([Ato Normativo n.º 830/2025](#)) e no Manual de Organização das Unidades da 1ª Instância ([Ato Normativo n.º 834/2025](#)), vislumbrando possíveis benefícios ao processo de trabalho de gestão patrimonial da JMU, entre eles: elaboração sistemática do inventário de bens móveis; melhoria na gestão de riscos; aumento do controle e eficiência; maior confiabilidade das informações; redução de perdas e danos; melhora na gestão patrimonial; transparência e accountability; aumento da vida útil dos bens; otimização de custos; e cultura de controle.

RESULTADO DA CONSULTORIA

O trabalho consultivo concluiu que, no âmbito do STM, o inventário anual de bens permanentes é um processo de trabalho consolidado, controlado e efetivo. Esse processo também é bem executado por grande parte das Auditorias Militares e Foros, todavia é primordial que esse procedimento seja realizado pela integralidade nas Unidades da JMU, a fim de assegurar a real posição patrimonial do Órgão em 31 de dezembro, visto que seus resultados refletem na Certificação das Contas Anuais da JMU

Sobre esse ponto, sobressai o [Acórdão n.º 1.460/2024](#), no qual o TCU, em auditoria financeira integrada com conformidade realizada com o objetivo de verificar a confiabilidade e a transparência das informações referentes às Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério da Defesa, relativas ao exercício de 2023, manifestou-se pela abstenção de opinião específica para o ciclo de bens imóveis em decorrência da ausência de inventário completo e atualizado dos itens do imobilizado.

Com isso, ao preconizar as boas práticas administrativas, é oportuno considerar que a realização do inventário anualmente e nas modalidades previstas traz diversos benefícios, como a otimização do controle patrimonial, a prevenção de perdas e fraudes, a precisão das informações contábeis, a facilitação na tomada de decisões estratégicas, a redução de custos operacionais e financeiros, a conformidade com a legislação aplicável e, não menos importante, a melhora na gestão de ativos, desde o processo de aquisição até a devida baixa, incluindo informações sobre manutenção, depreciação e responsáveis

Considera-se ainda que, ao aplicar o Modelo das Três Linhas ao inventário de bens móveis, o Órgão garante que os riscos sejam gerenciados de forma eficaz em todos os níveis, desde a execução até a supervisão e a auditoria, resultando em um processo de inventário mais eficiente, seguro e confiável, contribuindo para a gestão patrimonial e contábil da organização.

Caso o Senhor Diretor-Geral julgue pertinente a proposta contida no documento n.º 4474026, sugere-se o seu encaminhamento à Diretoria de Administração e à Assessoria de Contabilidade para análises, retificações, manifestações e envio da proposta de norma às áreas

jurídicas do Tribunal, como de praxe, para a submissão da norma à Ministra-Presidente.

Na oportunidade, aconselha-se que a referida norma seja integrada por capítulo(s) que disponham sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis, bem como outros temas que a Gestão reputar como relevantes sobre a gestão patrimonial dos bens da JMU, e que seja orientada a melhor forma de atuação da Comissão de Inventário e da Comissão de Avaliação para Desfazimento (Comissão de Desfazimento).

MONITORAMENTO

Por se tratar de trabalho de aconselhamento sem natureza vinculativa, não haverá monitoramento.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS, SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA**, em 22/09/2025, às 17:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4491929** e o código CRC **6792C7DA**.

4491929v14

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores Quadra 01 - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF